



LEI Nº 371/2000

Amontada, 01 de junho de 2000.

**CONCEDE PERMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DO MAGISTÉRIO EM TEMPOS DETERMINADOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Amontada aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto a realizar contratação de professores em tempos determinados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 2º** – Os professores admitidos para serviços especiais de natureza transitória serão para cobrir a prestação em casos de:

I – Substituição de servidores em licença-maternidade e licença para tratamento de saúde;

II – Execução do Programa de Suplência de 1ª a 4ª séries;

III – Execução do Programa Telecurso 2000, a nível de 1º e 2º graus.

**Art. 3º** – Os contratos temporários terão suas vigências por até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, havendo justificada necessidade, preeminente surgidas, a partir de prestação corrida diante dos expostos nos incisos I, II e III do Artigo Anterior.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 04 de maio de 2000

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CEARÁ, aos 01 de junho de 2000.**

  
**FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

Rua: Praça Coronel Antônio Belo, 651 – Centro – Amontada/CE – CEP: 62.540-000 – Fone: 088-636 1134  
C.G.C.06.582.449/0001-91 – C.G.F.06.920.220-6